

LICENÇA DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

015

07 02 2010

CERTIFICADO N°

VALIDADE: / /

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º, inciso III, do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998 com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127, de 28 de dezembro de 2002, concede à **HOLCIM (BRASIL) S/A, Licença de Operação**, para o transporte rodoviário, no território mineiro, dos resíduos perigosos classificados como classe I, provenientes de diversas empresas, com destino à co-processamento/processamento em fornos de clínquer das cimenteiras devidamente licenciadas para tal atividade pela FEAM, e localizadas no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 2397/2004/011/2005, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 07 de fevereiro de 2006.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2006



ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM



ANEXO I

| | | | |
|--|---------------------------|------------|-------------|
| Empreendedor: HOLCIM (BRASIL) S/A | DN: | Código | Classe |
| Empreendimento: Transporte de resíduos | 01/1990 | 47.11.00-9 | Classe II A |
| Atividade: Transporte rodoviário de cargas perigosas | 74/2004 | F-02-01-1 | Classe 6 |
| CNPJ: 60.869.336/0148-43 | | | |
| Endereço: Fazenda Vargem Alegre, s/ nº | | | |
| Município: Pedro Leopoldo/MG | | | |
| Consultoria Ambiental: Riesa Barbosa de Senna Jeronymo | CREA MG 84401 | | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO | Validade: 4 (quatro) anos | | |

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- 1 – Essa Licença de Operação tem validade de 4 (quatro) anos e sua revalidação deve seguir o que determina a DN COPAM Nº 17 de 17.12.1996;
- 2 – A transportadora deverá apresentar a FEAM/COPAM, antes de iniciar o referido transporte, o tipo de sistema de comunicação existente entre o condutor e a empresa transportadora em caso de acidente;
- 3 – Encaminhar a FEAM/COPAM, semestralmente a partir da concessão da LO, relatório constante do Anexo II;
- 4 – Está autorizado o transporte de resíduos perigosos, classe 1, e detentores da Licença de Operação do COPAM para co-processamento e/ou processamento nos fornos de clínquer das cimenteiras localizadas no Estado de Minas Gerais, com a transportadora citada no processo de Licença de Operação para co-processamento/processamento dos resíduos;
- 5 – Comunicar imediatamente a FEAM e a Secretaria de Estado da Saúde – Vigilância Ambiental, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículos da empresa no Estado de Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relato sucinto do evento para os FAX's\ (xx) (31) 3329-6363 e (xx) (31) 3213-4675, respectivamente;

Num prazo máximo de 7 dias após o respectivo acidente, a transportadora deverá apresentar a FEAM um relatório completo sobre o evento, contendo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionadas;
- providências tomadas;
- descrição geral da área afetada;
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meio físico, biológico e antrópico);
- procedimento adotado para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, à população, ao patrimônio público ou de terceiros, etc;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada, juntamente com respectivo comprovante de destinação.

Notas:

Ressaltamos que o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

O transporte de resíduo deverá obedecer ao Decreto 96044 de 18.05.1988, "Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos", devendo ser executado por transportadoras aptas, com equipamentos compatíveis com o estado físico e tipo de embalagem do resíduo, de modo a atender especificações do destinatário e garantir a integridade e estanqueidade das embalagens no manuseio.

ANEXO II

| | | | |
|--|---------------------------|------------|-------------|
| Empreendedor: HOLCIM (BRASIL) S/A | DN: | Código | Classe |
| Empreendimento: Transporte de resíduos | 01/1990 | 47.11.00-9 | Classe II A |
| Atividade: Transporte rodoviário de cargas perigosas | 74/2004 | F-02-01-1 | Classe 6 |
| CNPJ: 60.869.336/0148-43 | | | |
| Endereço: Fazenda Vargem Alegre, s/ nº | | | |
| Município: Pedro Leopoldo/MG | | | |
| Consultoria Ambiental: Riesa Barbosa de Senna Jeronymo | CREA MG 84401 | | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO | Validade: 4 (quatro) anos | | |

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS
E RESÍDUOS PERIGOSOS.**

**HOLCIM (BRASIL) S/A
PROCESSO COPAM Nº 2397/2004/011/2005**

1 – RELATÓRIO

I – listagem de todos os resíduos transportados, a razão social, o endereço completo da empresa geradora e da empresa destinatária, as quantidades transportadas, datas de transporte e rotas utilizadas, com os respectivos pontos de apoio e pernoite, placa dos veículos e nome dos condutores.

II – relato da avaliação sobre medidas implantadas visando a melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- cursos de atualização de condutores sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- programa de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- sistemas de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração.

III – Relato detalhado de eventuais acidentes com danos ambientais ocorridos no semestre, envolvendo veículos da empresa e resíduos ou produtos licenciados neste processo, conforme item 6 do Anexo I.

IV – Cópia dos registros, certificados e autorizações, renovados no semestre, quando houver expirado o prazo de validade dos mesmos. Comunicar todas as alterações ocorridas no quadro de veículos/motoristas e na rota apresentada.

V – Apresentar documentos comprovando o destino final do resíduo licenciado (Certificado de Destruição Térmica, Co-processamento, Beneficiamento, Aterramento, etc.).

FAX/FEAM/DIMET: (031) 3329 – 6539

e-mail : feam@feam.br

Rubrica do Autor



Parecer Técnico DIMET 525/2005
Processo COPAM 2397/2004/011/2005